

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO POR
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

**WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI
NIRE 3560136908-3
CNPJ 27.614.905/0001-08**

Pelo presente instrumento DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, os abaixo-assinados e assim qualificados:

PEDRO LORENÇO JORGE, brasileiro, solteiro, natural de São Caetano do Sul/SP, nascido em 20/11/1998, empresário, portador do RG nº 50.750.269-3, SSP/SP, expedido em 06/07/2016 e do CPF nº 389.054.328-67, residente e domiciliado nesta Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Cervantes Ângulo, nº 295, Apto. 206, Parque Joaquim Lopes, CEP 15800-640, **Titular** da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, que gira sob a denominação social de **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI**, com sede nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Sergipe, nº 3993, Vila Paulista, CEP 15803-160, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo**, sob **NIRE 3560136908-3** em sessão de **27/04/2017**, sem alteração contratual posterior, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **27.614.905/0001-08**, e inscrita no Estado de São Paulo sob nº **260.207.173.110**, **Resolve** na melhor forma de direito alterar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1º) É admitido na sociedade **VANDIR JORGE FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascido em 29/12/1984, portador da cédula de identidade RG nº 44.087.743-X-SSP-SP – expedida em 17/11/2014 e do CPF nº 330.934.338-35, residente e domiciliado, na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, na Rua 1º de Maio nº 704, Bairro Centro, CEP 15.830-000;

2º) Resolve, na melhor forma de direito transformar seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, uma vez que admite, neste ato, na qualidade de novo sócio, **VANDIR JORGE FILHO**, já qualificado acima, e nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo, passivo e acervo da EIRELI ora transformada.

3ª) Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, sob a denominação social de **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA.**

4º) O sócio **PEDRO LORENÇO JORGE**, já qualificado no preâmbulo, possuidor de 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo um montante de **R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais)**, as quais já estão integralizadas, na condição de cedente, retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais ao novo sócio único **VANDIR JORGE FILHO**, também já qualificado, na qualidade de cessionário, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais)**, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

5º) Em razão da alteração havida o capital social permanece inalterado no valor de **R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais)**, dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTA	VALOR EM R\$
VANDIR JORGE FILHO	93.700	R\$ 93.700,00
TOTAL	93.700	R\$ 93.700,00

§ **PRIMEIRO:** Nos termos do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de acordo com a IN DREI nº 63 de 11/06/2019 a empresa é uma Sociedade Limitada Unipessoal.

§ **SEGUNDO:** Na **Sociedade Limitada Unipessoal**, a responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas cotas.

6º) A partir dessa data a sociedade será administrada pelo sócio administrador **VANDIR JORGE FILHO**, assinando isoladamente.

7º) Altera o endereço da sede social para, a Rua Pernambuco, nº 3970, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP 15803-140, nesta cidade de Catanduva, estado de São Paulo.

8ª) *Face às modificações ocorridas, o sócio único delibera dar nova redação ao contrato social, revogando todas disposições anteriores.*

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

**WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA.
CNPJ 27.614.905/0001-08**

Por este instrumento particular, **VANDIR JORGE FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascido em 29/12/1984, portador da cédula de identidade RG nº 44.087.743-X-SSP-SP – expedida em 17/11/2014 e do CPF nº 330.934.338-35, residente e domiciliado, na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, na Rua 1º de Maio nº 704, Bairro Centro, CEP 15.830-000, resolve dar nova redação ao Contrato Social da Empresa, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas do Contrato de Constituição, que passa a ter a seguinte disposição:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO: A sociedade limitada unipessoal girará sob a denominação de **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá por sede, nesta cidade de Catanduva, estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, nº 3970, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP 15803-140.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá por objeto o ramo de **Comércio Varejista, Importação, Exportação e Locação de Máquinas e Tratores com Operadores ou sem Operadores, e suas Peças e Acessórios; Comércio Varejista de Lubrificantes, Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Retifica de Motores; Comércio Varejista de Peças, Ferramentas e Equipamentos para Jardinagem, Assistência Técnica, Manutenção e Reforma de Máquinas Pesadas, Tratores, Geradores, Peças e Componentes e Bombas Injetoras; Serviços de Terraplanagem, Drenagem Superficial e Profunda; Comércio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras de ar.**

CLÁUSULA QUARTA- DA DURAÇÃO: A sociedade limitada unipessoal terá o prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é **R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais)**, dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio Único	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
VANDIR JORGE FILHO	100%	93.700	93.700,00
TOTAL		93.700	93.700,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- DA ADMINISTRAÇÃO: Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único **VANDIR JORGE FILHO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se o sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO: O Sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado e nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- ABERTURA DE FILIAL: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade empresária limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do sócio único, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 03 (três) vias, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente Instrumento Particular de Constituição Por Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI para Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATHEUS BRESSANI BARBOSA, em sexta-feira, 28 de janeiro de 2022 09:54:47 GMT-03:00, CNS: 11.600-4 - OF.REG.CIVIL PES.NAT.INTER.DE TUTELAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaonato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

COPIA

Catanduva/SP, 04 de janeiro de 2022.

Pedro Lorenço Jorge

PEDRO LORENÇO JORGE

Vandir Jorge Filho

VANDIR JORGE FILHO

Advogada:

Priscila Sestito

PRISCILA SESTITO
OAB/SP: 219.401

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA

Gisele Simiema Ceschin
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3523279777-2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Gisele Simiema Ceschin
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

15.947/22-1

JUCESP
24 JAN 2022



> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico



Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade



Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 216.589.498-03

Nome: MATHEUS BRESSANI BARBOSA

Cartório: OF.REG.CIVIL PES.NAT.INTER.DE TUTELAS

Qualificação: Titular

Município: CATANDUVA

Estado: SP

Data: 28/01/2022, às 09:54

Quantidade de Páginas Autenticadas: 6

Tipo de documento: Outro



Documento autenticado em [Notarchain](#)

Nova Consulta

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
VANDIR JORGE FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 44087743 SSP/SP

CPF
 330.934.338-35

DATA NASCIMENTO
 29/12/1984

FILIAÇÃO
VANDIR JORGE
DORALISA DA SILVA JORG
E

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02747861550

VALIDADE
09/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
13/02/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CATANDUVA, SP

DATA EMISSÃO
10/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
SÃO PAULO

64909150501
 SP884532674


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1582773639

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1582773639

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATHEUS BRESSANI BARBOSA, em quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 14:47:00 GMT-03:00, CNS: 11.600-4 - OF.REG.CIVIL - PES.NAT.INTER.DE TUTELAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artíqo 22.



> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade



2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 216.589.498-03

Nome: MATHEUS BRESSANI BARBOSA

Cartório: OF.REG.CIVIL PES.NAT.INTER.DE TUTELAS

Qualificação: Titular

Município: CATANDUVA

Estado: SP

Data: 03/02/2022, às 14:47

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro



Documento autenticado em [Notarchain](#)

[Nova Consulta](#)

